



Handwritten signature and date: 09/05/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 88/2018

Processo Administrativo nº 4044/2018

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Carlos Alberto Padovani & Cia EPP

Objeto: Fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã e lanche da tarde, aos pacientes do CAPS em tratamento intensivo e semi-intensivo.

Valor Total: R\$ 16.918,20 (dezesseis mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.099.538-7 - SSP/SP e CPF/MF sob nº 013.183.678-16 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Carlos Alberto Padovani & Cia EPP**, sediada à rua João XXIII nº 180, Bela Vista, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-310 e telefone: (11) 4029-4024, inscrita no CNPJ(MF) nº 48.986.400/0001-44 e Inscrição Estadual nº 600.004.679.114 neste ato representada pelo **Sr. Marcos Padovani**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 12.424.560 e do CPF nº 049.593.668-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

LOTE 1 - Café da Manhã							
Item	Descrição	Qtde Mensal	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50 g	220	2640	Unid.	0,75	165,00	1.980,00
2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60 g	76	912	Unid.	0,80	60,80	729,60
3	Leite pasteurizado tipo C de excelente qualidade	77	924	Litro	3,55	273,35	3.280,20
4	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	22	264	Pote	4,80	105,60	1.267,20
Valor Mensal/Anual do Lote 1:						604,75	7.257,00

Handwritten signatures and initials: f., z6, Rita, +, 1



LOTE 2 – Lanche da Tarde							
Item	Descrição	Qtde Mensal	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50 g	172	2064	Unid.	0,75	129,00	1.548,00
2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60 g	72	864	Unid.	0,80	57,60	691,20
3	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	9	108	Pote	4,80	43,20	518,40
4	Bolacha doce de amido de milho (tipo maisena) em embalagem com no mínimo 200g	130	1560	Pacote	3,40	442,00	5.304,00
5	Suco de fruta em pó de excelente qualidade, sabores variados em embalagem com no mínimo 30 g	86	1032	Unid.	1,55	133,30	1.599,60
Valor Mensal/Anual do Lote 2:						805,10	9.661,20
Valor Total Mensal/Anual :						1.409,85	16.918,20

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Rita de Cássia Rosa Balter**, Chefe de Setor, portadora do RG: 27.279.287-1 e CPF: 184.027.328-36 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS DA REFEIÇÕES

2.1. As refeições deverão ser entregues diariamente conforme cronograma previamente enviado pelo responsável do CAPS II.

2.2. A empresa Contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

2.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Local de entrega das refeições:

Rua Pio XII, 70 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4021-3111 ou 4029-4121.

b) Horário das Entregas:

- Café da manhã: até às 07:00 hs

- Lanche da tarde: até 13:00 hs

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.918,20 (dezesesseis mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria

J. 26 Rita 2



de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.4. O pagamento referente ao fornecimento de refeições se dará mediante recurso vinculados conforme Lei nº 141/2012.

3.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 4044/2018 e Contrato Adm. 88/2018.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, como: embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As refeições deverão ser com produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

5.2. Os alimentos (café da manhã e lanche da tarde) deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

5.3. As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

5.4. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.

5.5. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

 Rita



5.6. Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mãos e cabeças, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

5.7. Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) – Recursos Federais, da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

7.2. As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (temperatura, higiene e etc), caso contrário, se estiver em desacordo, as mesmas serão recusadas/devolvidas e deverão ser repostas em um prazo de no máximo 01 horas, sem ônus à municipalidade.

7.3. Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proceder o acompanhamento das quantidades e da qualidade das refeições entregues notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

8.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

8.3. Recusar no todo ou em parte as refeições em desacordo contratual ou fora dos padrões de qualidade.

8.4. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

8.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.7. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.





9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no processo administrativo, contrato.

10.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo 4044/2018.

10.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

10.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.6. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado



todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo 4044/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 8 de MAIO de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Carlos Alberto Padovani & Cia EPP
Contratada

Testemunhas:

1 – Zilmara Bassos Candido

2 – Rita de Cássia Rosa Balter



ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO PADOVANI & CIA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 88/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COMPREENDENDO: CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, AOS PACIENTES DO CAPS EM TRATAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 8 de MAIO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____




Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Padovani

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 049.593.668-50 RG: 12.424.560

Data de Nascimento: 26/05/1961

Endereço residencial completo: Rua Maestro Mauro Fabri, 230, Bela Vista, Salto/SP, CEP: 13.321-320

E-mail institucional: padaria.belavista@hotmail.com.br

E-mail pessoal: renata.padovani@hotmail.com

Telefone (s): (11) 95294-9423 / (11) 4029-4024

Assinatura: _____

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.